



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 3.422, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.400 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - A Lei Ordinária nº 3.400 de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre parcelamento de débitos do município de Cardoso, com o IPREMCAR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Cardoso com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos à Contribuição Patronal e suplementar das competências de Junho de 2017 até Outubro de 2017, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.”

“Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC e acrescido de juros legais de 0,5 % e multa de 0,01% acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.”

“Art. 4º -

Parágrafo Único – As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Adilson Alexandre Clemente
Secretário de Administração e Finanças